



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--|-----------|
| As 3 séries | Ano 240\$ |
| A 1.ª série | 90\$ |
| A 2.ª série | 80\$ |
| A 3.ª série | 80\$ |
| Avulso: Número de duas páginas 30\$; de mais de duas páginas 30\$.or cada duas páginas | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 25:547, que permite aos indivíduos executados em processo de execução fiscal reaverem os prédios objecto da execução se ainda pertencerem à Fazenda Nacional e esta não carecer dêles, torna extensíveis as disposições dêste decreto a alguns outros devedores ao Estado e regula a troca de bens imóveis do Estado e o contrato de arrendamento dos mesmos bens.

Ministério das Finanças:

Exposição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, com a qual concordou o Ex.º Ministro das Finanças, na qual se esclarece o significado que devem ter as palavras «encargos legalmente contraídos» que se lêem no artigo 1.º do decreto n.º 25:538.

Despacho ministerial que recaiu sôbre informação da Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, pelo qual fica esclarecido que não reúne os requisitos necessários à aposentação quem não tenha descontado, ou liquidado em termos, pelo mínimo de anos precisos à aposentação, as cotas legalmente exigíveis.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Afeganistão aderido à Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes e Protocolo de assinatura, celebrados em Genebra a 13 de Julho de 1931.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portarias n.ºs 8:174 e 8:175 — Elevam, respectivamente, a 1.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos nas estações telégrafo-postais de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, e de Sobreira Formosa, concelho de Proença-a-Nova.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:630 — Autoriza os governos coloniais a fazerem-se representar, por pessoas de reconhecida competência, no XII Congresso Internacional de Zoologia, que deve realizar-se em Lisboa de 15 a 21 de Setembro de 1935.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 25:631 — Determina que as especialidades clínicas das Faculdades de Medicina tenham, no final do semestre em que são cursadas, um exame feito nas mesmas condições dos exames das outras disciplinas.

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas as transferências de diversas verbas dentro do orçamento do Ministério.

blica, o decreto-lei n.º 25:547, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 1.º do artigo 1.º, onde se lê: «... por êste diploma...», deve ler-se: «... por êste artigo...»;

No artigo 6.º, onde se lê: «... pelo preceituado no artigo 4.º, ...», deve ler-se: «... pelo preceituado no artigo 5.º, ...».

Em 11 de Julho de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para conhecimento de todos os serviços públicos se publica a seguinte exposição desta Direcção Geral, e o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, exarado sôbre a mesma:

Têm-se suscitado dúvidas, por parte de alguns serviços, sôbre o significado que devem ter as palavras «encargos legalmente contraídos» que se lêem no artigo 1.º do decreto n.º 25:538, de 26 de Junho de 1935, e porque é conveniente esclarecê-las para evitar embaraços na administração pública, apresenta-se o caso à consideração superior. Acêrca dêste assunto esta Direcção Geral é de parecer que «encargos legalmente contraídos», para o efeito de determinar os saldos em 30 de Junho de 1935, não utilizáveis nos meses subseqüentes e ano económico de 1934-1935, são os que resultam do seguinte:

- De despesas já realizadas e ainda não pagas;
- De obras em curso que se estejam executando em virtude de contratos ou, ainda, por administração directa ou por empreitadas sem contrato escrito, desde que hajam sido previamente orçamentados e se tenha obtido da autoridade competente a necessária autorização para se realizarem;
- De obras ainda a executar se anteriormente ao decreto n.º 25:538 tiver sido organizado o respectivo processo e autorizada pelo Ministro a sua realização;
- De fornecimentos em curso se tiverem sido encomendados ou adjudicados, nos termos devidos anteriormente ao decreto n.º 25:538, ou resultarem de contrato lavrado anteriormente ao mesmo decreto;
- De fornecimentos ainda a encomendar ou adjudicar se êles resultarem de diploma especial com força de lei, ainda que anterior ao decreto n.º 25:538, expressamente permitindo a utilização das respectivas verbas orçamentais sem dependência de quaisquer formalidades e até à totalidade das correspondentes importâncias.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Julho de 1935. — *António José Malheiro.*

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças. — *Concordo.* — 13 de Julho de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 27 de Junho último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Fazenda Pú-